

6.)
PROP.
DES
GABS
DAF
DI CONT
SECORT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2022

PROPOSTA N.º 03/2022/DES/GABS

Realizada em 12/1/2022

DELIBERAÇÃO N.º 88/2022

ASSUNTO: **Aceitação de doações - Natal Solidário 2021**

A Saúde é inquestionavelmente um bem maior, sendo que na sua ausência, nem sempre olhamos para o que nos rodeia da mesma forma. A quadra natalícia não é exceção e foi com o objetivo de reforçar os valores de esperança, partilha e solidariedade que o Município de Setúbal, à semelhança de anos anteriores, pretendeu proporcionar uma oferta às crianças e jovens internados no Centro Hospitalar de Setúbal.

A campanha "Natal Solidário" tem como objetivo angariar e sensibilizar os diversos agentes económicos da região para a doação de brinquedos, artigos de higiene pessoal ou um valor pecuniário.

O sucesso desta iniciativa dependeu da solidariedade de cada uma das empresas abaixo designadas que com pequenos gestos como este, transformou um momento de dor e fragilidade num momento de felicidade e sorrisos, abrangendo os serviços de pediatria e neonatologia.

Para a concretização desta ação foi entregue ao Gabinete de Saúde pelas empresas abaixo designadas, os seguintes artigos:

- Farmácia Sália Unipessoal, Lda- NIF-508724759- artigos de higiene pessoal no valor de 187.23€ (cento e oitenta e sete euros e vinte e três cêntimos);
- Marec Espaço Casa, SA-NIF- 507854551-brinquedos no valor de 300.00€ (trezentos euros);

Conforme os dados acima descritos, propõe-se:

- 1 – Que seja aprovado aceitar a doação dos bens acima descritos, ao Município de Setúbal.
- 2 – Que seja aprovado um voto de agradecimento aos doadores, acima referidos cujo gesto generoso deve ser entendido como um estímulo no apoio e na função de responsabilidade social.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 '13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA